



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 041 DE 08 DE JUNHO DE 2018

O Vereador Ivaldo da Silva, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 123 do Regimento Interno propõe a seguinte emenda:

Art. 1º - o artigo 7.º do projeto de lei n. 044/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7.º - Os critérios de comprovação e outros regulamentos sobre as diárias serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sanção da presente Lei.

Art. 2º - o artigo 8.º do projeto de lei n. 044/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8.º - O valor das diárias será reajustado anualmente pelo índice do INPC – (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) com data base a média dos últimos doze meses, sempre no mês de julho.

Art. 3º - Acrescenta o artigo 9.º do projeto de lei n. 044/2018:

Artigo 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei n.: 1.135/2014.

Marilândia-ES, 26 de junho de 2018


Ivaldo da Silva
Autor

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Marilândia - ES
N.º <u>1.176</u> Fls. <u>043</u> Livro <u>012</u>
Marilândia - ES - Em: <u>28/06/2018</u>
